

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

Parecer sobre a Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 25/XIII (BE) – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº18/2016, de 29 de setembro – Regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de Ama na Região Autónoma dos Açores

O presente projeto surge em virtude da evolução das dinâmicas sociais e do aumento da procura por serviços de apoio à infância, bem como das lacunas identificadas que justificam a proposta de revisão da legislação vigente.

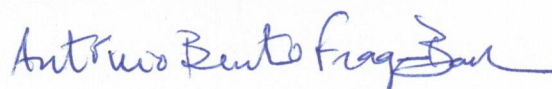
Com efeito, o regime atual já estabelece normas para a atividade de Ama, contemplando o licenciamento, os requisitos de funcionamento e os mecanismos de fiscalização.

O referido enquadramento legal prevê “o autoemprego como instrumento de conciliação das políticas sociais com as políticas de emprego”, mas, segundo o proponente deste projeto de DLR, isso acontece “à custa da precariedade destas trabalhadoras, que exercem a sua atividade através de contratos de prestação de serviços – os chamados recibos verdes – apesar de enquadradas em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).” Estas profissionais auferem o salário mínimo, doze meses por ano, com horários de trabalho de 11 horas diárias, suportando despesas relacionadas com a atividade e contribuições para a Segurança Social. Por estes motivos, o “presente diploma pretende acabar com a precariedade desta atividade, tornando-a mais estável e atrativa, através da celebração de contratos de trabalho com as instituições particulares de solidariedade social ou instituições públicas de enquadramento, no âmbito de uma creche familiar.”

Pelas razões abrangentes expostas na audição parlamentar verificada no dia 3 de dezembro p.p., a URMA considera que as Misericórdias não reúnem as condições funcionais adequadas para garantir a viabilidade e sustentabilidade desta resposta social.

Angra do Heroísmo, 19 de dezembro de 2024.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União
Regional das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos